

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:

Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hac tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus percentum est.
Tir. Liv.

THERESINA—Quinta-feira, 30 de Setembro de 1875.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convenionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 4.

N.º 83.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

RESOLUÇÃO N.º 908.

PUBLICADA EM 16 DE JULHO DE 1875.

Approva o compromisso da Irmandade de N. S. da Graça da cidade da Parnahyba.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade de N. S. da Graça da cidade da Parnahyba, confirmado pelo Exm. bispo diocesano em 3 de Julho de 1874; revogadas as disposições em contrario.

COMPROMISSO

DA IRMANDADE DE N. S. DA GRAÇA DA CIDADE DA PARNAHYBA, ERECTA NA SUA IGREJA.

TITULO 3.º

Da administração da irmandade.

CAPITULO 1.º

Da mesa administrativa.

Art. 11. Os negocios da irmandade serão administrados por uma mesa administrativa, composta do juiz secretario, thesoureiro, procurador e nove mordomos, que serão eleitos annualmente.

Art. 12. A mesa só poderá deliberar estando presentes metade e mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o juiz ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, no caso de empate.

Das decisões da mesa se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros, pela ordem em que estão no artigo antecedente.

Art. 13. O juiz será substituído em suas faltas pelo secretario, thesoureiro e procurador, o secretario pelo thesoureiro e procurador, aquelle por este, e este pelo primeiro mordomo.

Art. 14. Pertence a mesa administrativa:

§ 1.º Velar no augmento e prosperidade da irmandade, e dar inteira execução as disposições deste compromisso.

§ 2.º Determinar a compra dos objectos necessarios para a celebração do culto Divino e serviço da irmandade, e autorisar ao thesoureiro e procurador a fazer as despesas, quer ordinarias, quer extraordinarias, tomando contas uma vez por anno a ambos; não podendo o juiz de capellas tomar mais conhecimento destas contas sob qualquer pretexto.

§ 3.º Festejar de modo compativel com as posses da irmandade a Santissima Virgem Maria Senhora da Graça, no dia de sua natividade, se por alguma circumstancia extraordinaria não for transferido pela mesa administrativa para outro qualquer dia.

§ 4.º Fazer effectivas as disposições do art. 10 § 3.º

§ 5.º Deliberar sobre os convites para

a assistencia da irmandade á festa e acompanhamento de procissões.

§ 6.º Convidar os irmãos para comparecerem em mesa geral, sempre que esta deva ter lugar.

§ 7.º Dar posse a nova mesa no dia designado neste compromisso.

§ 8.º Requerer em juizo ou fóra d'elle tudo que fór a bem dos direitos e interesses da irmandade, podendo esta mesa passar procurações a respeito de todos os seus negocios.

Art. 15. A mesa administrativa convocará a mesa geral, sempre que houver de tratar de negocios, cuja decisão exceda as suas attribuições.

CAPITULO 2.º

Dos membros da mesa.

Art. 16. Ao juiz pertence:

§ 1.º Convocar extraordinariamente a mesa administrativa, quando julgar necessario ou fór lhe requerido por dous ou mais dos seus membros.

§ 2.º Presidir as mesas administrativa e geral, regular os seus trabalhos, conceder a palavra aos irmãos, e adiar a mesa, no caso de que os irmãos desatendam as suas admoestações.

§ 3.º Numerar e rubricar todos os livros da irmandade, que positivamente não forem da competencia do juiz de capellas.

Art. 17. O juiz além do voto ordinario, tem voto de desempate, quer na mesa administrativa, quer na geral, sempre que se não tratar de eleições; tendo assento na cabeceira da mesa.

Art. 18. Ao secretario compete:

§ 1.º Ter em sua guarda e sob sua responsabilidade todo o archivo da irmandade.

§ 2.º Redigir as actas das mesas administrativa e geral, fazer a leitura dellas e de todo o expediente.

§ 3.º Exarar os despachos dados em mesa, e fazer os officios e avisos, que ella ou o juiz determinar.

§ 4.º Escripturar os livros da irmandade e extrahir delles as necessarias copias.

§ 5.º O secretario novamente eleito, receberá do seu antecessor o archivo da irmandade por um inventario assignado por ambos.

Art. 19. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Receber do procurador da irmandade as joias e quaesquer outros rendimentos da irmandade.

§ 2.º Ter sob sua guarda todas as alfaias e mais objectos pertencentes a irmandade, empregando todo o zelo para conservá-los em bom estado, e os passará ao seu successor por um inventario assignado por ambos no livro de tombo parcial.

§ 3.º Fazer todas as despesas que forem autorisadas pela mesa administrativa e as que estando autorisadas por este compromisso não admittirem demora.

§ 4.º Comparecer em todos os actos da irmandade, distribuir tochas e insignias

pelos irmãos e cumprir logo que tenha noticia da morte de um irmão a disposição do art. 10 § 3.º deste compromisso.

§ 5.º Apresentar todos os annos um balanço da receita e despeza da irmandade, com os documentos respectivos das quantias que excederem a tres mil reis.

§ 6.º Assignar os recibos que houver de dar-se aos irmãos pelas suas joias de entradas os dos que tem a dar-se quando não poder haver a festividade.

Art. 20. Ao procurador incumbem:

§ 1.º Receber dos irmãos as annuidades, joias e esmolas, segundo as notas que tomar e relação que lhe der o secretario, fazendo entrega do dinheiro que arrecadar ao thesoureiro e as competentes notas aos livros á seu cargo.

§ 2.º Velar de commum accordo com os demais membros da mesa administrativa pela conservação e asseio do nicho que encerra a imagem da padroeira desta freguezia e irmandade, e o obrigar o sacristão da mesma a cumprir os deveres do seu cargo.

§ 3.º Receber o imposto de cinco mil reis, por qualquer das vezes que for tangido o nosso sino grande, excepto para as festividades e para os mais casos que constam deste compromisso; sendo que metade deste rendimento pertence a irmandade do SS. Sacramento por direito que n'elles tem.

Art. 21. Cada um dos membros da mesa administrativa poderá propor n'ella qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da irmandade, e logo que dous ou mais membros accorderem, poderão requerer a convocação extraordinaria da mesma.

Art. 22. Os juiz e juiza darão de joia no caso de não fazerem a festa a expensas suas cem mil reis cada um e os mordomos que não fizerem as suas novenas a de vinte mil reis cada um.

CAPITULO 3.º

Da mesa geral.

Art. 23. A mesa geral é a assemblea de todos os irmãos contanto que se achem presentes inclusive os membros da mesa administrativa, e tenha entre todos os presentes metade e mais um do total dos irmãos de que se compõe a irmandade.

Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Das deliberações da mesa se lavrará acta, que depois de lida e approvada, será assignada por todos os irmãos presentes.

Art. 24. Ella se reunirá ordinariamente no dia designado para a eleição da mesa administrativa, e extraordinariamente quando fór por esta convocada para tratar de negocios que não estiverem nas suas attribuições.

Art. 25. Pertence a mesa geral:

§ 1.º Eleger os membros da mesa administrativa; tomar conhecimento das escusas dos irmãos eleitos e reformar o

compromisso, ouvidas as autoridades competentes.

§ 2.º Deliberar sobre todos os negocios que não forem das attribuições da mesa administrativa.

§ 3.º Tomar conhecimento dos abusos e prevaricações de qualquer irmão, podendo demittir-o de seu cargo, e punir-o com a perda ou suspensão dos seus direitos no todo ou em parte, conforme a gravidade do facto.

TITULO 4.º

Da eleição e posse da mesa administrativa.

CAPITULO 1.º

Art. 26. Na ultima dominga do mez de agosto de cada anno se reunirão no respectivo consistorio da irmandade os irmãos em mesa geral para procederem a eleição da mesa administrativa.

Cada irmão entregará uma cedula com seu voto para juiz e successivamente outra para juiza, secretario, thesoureiro, procurador, nove mordomos e nove mordomas.

Recolhidas á urna as primeiras cedula, isto é, para juiz, o presidente da mesa as contará e achando-as conforme, nomeará um excurador, que passará logo a lè-las, e o que obtiver maioria de votos será declarado juiz, e assim por diante quanto aos demais membros.

Art. 27. O secretario avisará officialmente no mesmo ou no seguinte dia a todos os eleitos, e aquelle que não aceitar o cargo, apresentará incontinentemente por escripto á mesa administrativa a sua escusa, á fim de tomar conhecimento d'ella, e convocar a mesa geral para proceder a eleição de outro, se fór aceita a sua escusa.

Art. 28. Terminada a eleição da qual se lavrará a competente acta, que será assignada pelos irmãos presentes, o secretario extrahirá copia dos eleitos empregados, para ser remettida ao parochio, independente de approvação do juiz de capellas, á fim de ser publicada na occasião da missa da festividade pelo secerdote que a celebrar, ou pregar nessa occasião.

CAPITULO 2.º

Da posse.

Art. 29. Na primeira dominga depois da festividade da padroeira, se reunirá a mesa administrativa, a qual, depois de tomar as contas ao thesoureiro e procurador, demonstrará o saldo que será entregue ao novo thesoureiro.

Art. 30. Em seguida o secretario irá fazendo a chamada dos irmãos membros da nova mesa, e cada um delles irá tomando assento nos seus respectivos lugares, e tomando conta dos objectos que tem de ficar sob sua guarda.

Estando assim empossados, o secretario da antiga mesa lavrará a competente acta, que será assignada pelos membros de ambas, em duas colunas, ficando os da nova mesa á direita.

TITULO 5.º

CAPITULO UNICO.

Do Culto a Divina Padroeira.

Art. 31. No dia 8 de setenbro de cada anno celebrar-se-ha a festividade da Virgem Santissima Senhora da Graça, na igreja da mesma Senhora precedida do competente novenario com a pompa compativel com as posses dos juizes e mordomos eleitos.

TITULO 6.º

Disposições geraes.

Art. 32. A irmandade terá um sachristão nomeado pela mesa administrativa, cujo ordenado será fixado pela mesma, e pago trimestralmente pelo thesoureiro.

Art. 33. Ao sachristão compete:

§ 1.º Fazer todo e qualquer serviço inherente ao seu cargo na occasião da festividade, e prestar-se ao chamado do secretario, thesoureiro e procurador, para os serviços da irmandade, inclusive a cobrança das annuidades, de baixo das ordens do procurador.

§ 2.º Fazer tanger os sinos, observando a respeito delles e de tudo mais o que for accordado pela mesa geral, que sempre terá em vista a constituição deste bispado.

Art. 34. Por cada irmão que fallecer, mostrando-se quite com a irmandade, é o sachristão obrigado a fazer tanger os sinos da nossa irmandade, com ordem do procurador, dando nove signaes gratis; de cuja annuidade tambem gosarão os filhos dos irmãos até a idade de 12 annos, tendo mais o irmão seis signaes no selimo dia do seu enterro independente de pagamento.

Art. 35. A irmandade terá os livros seguintes: um para receita e despeza a cargo do thesoureiro; um dito a cargo do procurador, um para tombo parcial, um para as actas das deliberações da mesa administrativa; outro da mesa geral; outros para termos de entrada dos irmãos; outro para annuidades, e qualquer outro que a mesa geral julgar necessario. O primeiro será escripturado pelo thesoureiro; o segundo e ultimo pelo procurador, todos os outros pelo secretario.

Art. 36. Revogam-se as disposições anteriores do primeiro compromisso.

Art. 37. O presente compromisso exarado em trinta e sete artigos distribuidos e ordenados em cinco titulos, constitue o acto da união e lei organica da irmandade de Nossa Senhora da Graça da cidade da Farnaliba, provincia do Piahy; e obriga a todos os irmãos actuaes e futuros.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 16 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE.

José Gonçalves Villarinho, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 16 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

EXPEDIENTE

DO MEZ DE JULHO DE 1875.

Dia 13.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 257 ao Exm. Rerm Sr. D. Luiz da Conceição Saraiva, bispo do Maranhão—Communicando que em virtude da res. provincial n. 902 de 6 do corrente mez, junta por copia, foram alterados os limites da freguezia de S. Gonçalo da Regeneração, nesta provincia, pela respectiva assemblea, e, fazendo esta communicação, rogava a S. Exc.ª Rerm.ª que se dignasse prestar sua approvação á referida res.; assegurando que a tinha sancionado sem a previa audiencia de S. Exc.ª Rerm.ª, em consequencia de palpitante necessidade de semelhante alteração.

—Idem—n. 258 á junta de revisão da qualificação de votantes da freguezia de N. S. do Amparo, desta capital—Dizendo que ficava sciente de ter a mesma junta encerrado a 11 do corrente mez os trabalhos de sua segunda e ultima reunião, sem que houvesse apparecido reclamação alguma, conforme communicou em officio d'aquella data.

2.ª Secção—n. 195 ao inspector do thesouro provincial—Remettendo os papeis juntos, relativos á obra da igreja de Nossa Senhora das Dores desta capital, á fim de que o mesmo dê, com urgencia, seu parecer á respeito.

DESPACHOS.

João José Pinheiro—Indeferido em vista das informações.

Antonio Joaquim Diniz—Como requer.

Dia 14.

PERTARIAS.

1.ª Secção—Prorogando por mais 15 dias, com ordenado, a licença em cujo gozo se achava o amanuense da secretaria de policia, Antonio Joaquim Diniz.

2.ª Secção—Concedendo a demissão que pediu o collector das rendas provinciaes do municipio de Parnaguá, João Francisco da Costa.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 259 ao Dr. juiz de direito da comarca desta capital—Dizendo que ficava inteirado, pelo officio de hontem datado, de haver o mesmo adiado para o dia 31 do mez vigente a 2.ª sessão judiciaria deste termo, pelos motivos expostos no dito officio.

—Idem—n. 260 ao juiz de paz da freguezia de S. Raimundo Nonnato—Declarando o mesmo, em solução á consulta que fez em officio de 21 de maio ultimo, que, na ausencia temporaria dos livros de que trata o art. 4.º do reg. que baixou com o decreto n. 5604 de 25 de abril do anno passado, deve o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos ser feito em cadernos rubricados, observando-se todas as formalidades exigidas para escripturação, a qual devera ser depois lançada nos livros, logo que estes forem fornecidos pela camara municipal.

2.ª Secção—n. 197 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o bacharel Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal e de orphãos do termo de Piracuruca, entrou, no dia 2 do corrente mez, no gozo da licença de 2 mezes, que lhe foi concedida com ordenado.

—Idem—n. 198 ao mesmo—Declarando que o cidadão Liberato Ribeiro Antunes, no dia 3 de junho proximo findo, entrou no exercicio pleno de juiz municipal do termo de S. Raimundo Nonnato, na qualidade de 3.º supplente, em consequencia de molestia do respectivo juiz.

—Idem—n. 200 ao mesmo—Dando sciencia que o cidadão Manoel Clementino de Carvalho, no dia 1.º de junho

ultimo, assumio o exercicio do cargo de juiz de direito, na qualidade de 1.º supplente do juiz municipal do termo de S. João do Piahy.

2.ª Secção—n. 196 ao inspector do thesouro provincial—Declarando que, tendo resolvido dar como recebida a obra da igreja de N. S. das Dôres contractada com o barão de Gurgueia, depois de a ter mandado examinar pelo engenheiro Dr. Newton Cesar Burlamaque, e do parecer emitido pelo mesmo inspector em officio de hoje, houvesse de mandar lavar n'a quella repartição o termo de recebimento no qual se obrigue o dito barão não só a mandar pôr nas janellas do frontispicio as vidraças a que se refere o parecer por copia do citado engenheiro e ainda mais em que se responsabilise pela segurança da obra durante o prazo de seis mezes, a contar da data do mesmo termo—o que feito mandasse pagar ao contractante o que em conclusio se lhe estivesse a dever.

DESPACHOS.

Antonio Joaquim de Lima e Almeida—Certifique se.

Agostinho Ferreira de Carvalho—Concedo.

José Joaquim de Azevedo—Como pede João Francisco da Costa—Como requer.

Salustiano de Hollanda Beserra Campos—Idem.

Leopoldino Antonio do Rego—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1875.

DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO DO IMPERIO.

(Conclusão)

O SR. PAULINO DE SOUZA:—V. Exc. ha de recordar-se, Sr. presidente de que foi perante uma camara unanime do partido conservador unido que promovendo por meio de um projecto de lei a organização, que não ha entre nós, da administração local, demonstrei que no regimen politico da constituição as localidades precisão, quanto a seus interesses peculiares viver sobre si, moverem-se desembaraçadamente sem dependencia do centro para a solução de minimos negocios seus privativos, isentarem-se da constante tutela que as mantem sob a presso official, sujeitas em todos os seus passos a licença e intervenção do governo. Só assim se poderia educar as populações para o regimen representativo, habilitando-as pela resolução dos negocios da parochia do municipio para se pronunciarem sobre os do Estado. E o partido conservador unido não repellio esta aspiração de dispor novos elementos para a realidade do systema representativo (Muito bem.)

No partido conservador unido pedi tambem, sem levantar reclamações, que se fixasse legislativamente, mediante o projecto que formulei, a intelligencia de diversos pontos da lei da reforma constitucional, no sentido de affrouxar se um pouco o aperto do laço com que o primeiro individuo que o governo encontra para entregar-lhe, como presidente a sorte de uma provincia, a tem logo nas mãos manietada, deqil instrumento para quanto d'ella se exigir nas eleições, pois que as facultades proprias lhes são absorvidas pelo poder central, que não conhece na pratica, nem respecta as reais do poder provincial que o acto adicional criou, em sua esphera de acção, independente. (Muitos apoiados.)

Estas ideas, que todas sustentei no governo apoiado por uma camara unanime de conservadores são a expressão de meus votos pela realidade do regimen representativo da constituição, e significão bem o compromisso que ora mantenho no seio do partido conservador unido. (Muito bem, muito bem.)

A reforma eleitoral foi o ponto que mereceu maior insistencia dos nobres deputados, para assignalarem como consequencia logica, para mim e para os conservadores que por ella pugna, o dever de oppormo-nos ao novo gabinete.

Não tenho outra responsabilidade, senhores, e não a de minhas opiniões, com as quaes sou e hei de ser coherente. Tratando-se de promover a de cretação da eleição directa, terci de votar por ella sem attender a quem com isso se compromette, nos inconvenientes que resultão para a direcção politica: é a minha idea, devo mant-la e ajudar quanto puder, o seu triumpho. Estou a isto obrigado.

O ministerio não está no mesmo caso: tem de pesar muitas considerações de ordem muito complexa, de attender as circumstancias...

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Quando V. Exc. fallou a ultima vez as circumstancias não as mesmas.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Não erão, releve o meu honrado amigo que lh'o conteste. Foi sob a influencia do ministerio transacto que a camara votou a reforma eleitoral sobre a base indirecta; o actual gabinete encontrou a camara já pronunciana e não podia, sem affronta-la exigir d'ella, ao vir aqui solicitar seu apoio, que se retractasse do voto

que dêra pouco antes. (Muitos apoiados.) Se aludi naquelle discurso á eleição directa, foi somente para mis uma vez ratificar, como ainda hoje, o compromisso que tomara por essa idea.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Mas o compromisso era um protesto contra a policia do ministerio passado, a qual é nesta parte a do actual.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Perdoe-me o nobre deputado, se ainda o contrario. O novo gabinete não pode vir pedir que vote agora a eleição directa a esta mesma camara que votou pela terceira vez um projecto sobre a base indirecta, confirmando ha pouco mais de um mez o voto anterior da 1.ª e 2.ª discussão. Se o gabinete não achasse assim prevenido o voto da camara e tivesse de fallar aqui a bem de uma manifestação pelo systema indirecto, certamente não poderia fazer parte d'elle o Sr. barão de Cotegipe e os dous honrados ministros que a meu lado se comprometterão, como eu, pelo systema directo. O nobre ministro do imperio ainda hoje nos disse que o gabinete nada tinha que fazer agora relativamente á eleição directa e sem mostrar-se desaffecto á idea, esquivou-se discretamente a um pronunciamento formal perante esta camara, que se manifestou depois de longos debates pela idea opposta (Muitos apoiados.) E' este o dever do governo, não pôde scientemente levantar embaraços ante seus proprios passos.

Se, não obstante, arrostando todas as considerações, quizer o gabinete promover já e já a eleição directa, não lhe louvarei a prudencia; mas não lhe haveria de faltar nesse empenho o meu maior concurso.

Suagião os nobres deputados um alvitre aceitavel para conseguir-se a d cretação da eleição directa em mez e meio, que nos resta de trabalho, que por minha parte prometto auxiliá-los nos esforços que fizerem por sua adopção.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Pode vir do senado por meio de emenda.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Sr. vice, voltarei por ella; mas, estranhando que o senado tome a responsabilidade de um conflicto com a camara. O senado está em seu pericio direito rejeitando os projectos da camara, emendando-os como entender em sua sabedoria; mas em questão deste alcance politico, não deve elle, corporação vitalicia, antepor o seu ao pensamento da camara, mandando-nos, sob a forma de emenda, um projecto, não dieci nove, mas opposto ao que a camara sujeitara á sua approvação. (Muitos apoiados.)

Adoptando o expediente do nobre deputado por Minas o senado se arroga uma iniciativa que a camara já tomara, substituiria pela sua a acção da camara, tornar-se-hia, de elemento perturbador, que é por sua natureza no jogo das instituições, força activa e impulsora.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Mas foi como se fez em 1855.

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Em 1855 o senado não iniciou por meio de emenda ao projecto da camara um plano novo de reforma eleitoral, e muito menos opposto ao que está já adoptado. O projecto que o marquez de Paraná trouxe a esta camara fora proposto na outra casa do parlamento.

(Apoiados.)

Senhores, não está litteralmente escripto no texto da constituição do Imperio que em certos assumptos de mais avultado alcance politico deva o senado deixar a dianteira exclusivamente a camara dos deputados: mas pela idole do regimen representativo, é a este ramo da legislatura, no qual mais vivaz se reflecte a opinião, que incumbe a iniciativa de certas reformas publicas e não aquella corporação vitalicia, por assim dizer, collocada no machinismo do systema para effeitos de equilibrio. Tome embora o senado o passo uma ou outra vez á camara dos deputados, mas não o autorizemos nós a substituir pela sua a nossa iniciativa, como a conferencia agora, se, em vez de reter ou emendar a reforma eleitoral sobre a base indirecta que aqui prevaleceu, quizesse elle impor por um meio irregular a camara a idea opposta (muitos apoiados) que aliás é melhor.

(Cruzão-se diversos apartes entre o orador, o Sr. Martinho Campos, Florencio de Azevedo e outros Srs. deputados, aos quaes o Sr. presidente pediu attenção.)

Attenderei a seu tempo ás observações dos honrados membros da opposição liberal. V. Exc. sabe Sr. presidente, que não reclamo em geral contra os apartes, a que respondo ou não, conforme me parece convir ao debate; mas, para não alongar-me muito e proceder com methodo, peço a V. Exc. que me ajude por agora, enquanto não me acoustumou outra vez (mostrando o barão da opposição liberal) ao fogo vivo daquelle incessante bateria. (Hilaridade geral.)

O SR. BRAGA:—Não tem remedio senão rebelo de agora em diante. (Apoiados e risadas.)

O SR. PAULINO DE SOUZA:—Se o senado mandar a emenda não obstante as ponderações feitas, votarei por ella, porque devo concorrer para fazer triumphar a minha idea, venha ella por esta ou por aquella forma. O que jamais poderia justificar seria o procedimento do gabinete, se, como se fez como é do voto desta camara, como se fez com sua influencia na outra casa para levantar conflictos, exautorar a esta e collocar em posição difficil, se não desairoza. (Muitos apoiados; muito bem.)

Attenda bem a camara ás condições em que entrou o novo ministerio e ás difficuldades expostas, que não lhe permittem a desejada liberdade de acção quanto a reforma eleitoral. Se trouxesse á camara um projecto de eleição directa, esbarrava ante o voto dado ha pouco em sentido opposto; se obtivesse a retractação do voto da camara, levaria um projecto sem força moral ao senado, que teria, o direito de recusar-se ao conhecimento d'elle ou do anterior, perguntando á camara qual o em que enunciará seriamente o seu voto.

Mas não podia o gabinete dignamente firmarse na hypothese da retractação do voto da camara, e, pois, devia, abster-se de qualquer tentativa nesta sessão, quando se tivesse organizado com o pensamento assentado de promover agora a de cretação da eleição directa.

A' vista das votações da camara, o ministerio, se quizesse trazer aqui este anno um projecto de eleição directa, deveria ter consultado para o caso da

dissolução, que se tornaria a consequencia de man-
ter-se a camara na resolução já tomada. Mas nem
com este recurso podia contar o gabinete, pois que
o imperador não deveria conceder-lhe, salvo o caso
de maxima urgencia e risco para a essencia das
instituições, quando o governo não tem ainda meios
regulares de fazer as despesas publicas, que se estã
realizando provisoria e inconvenientemente por
uma resolução prerrogativa do cingimento anterior.

Se o meio da dissolução, provocado e dado o
conflicto entre a camara que mantivesse seu voto
anterior e o ministerio que exigisse a retracção,
como resolvê-lo? E quando a resolução da dissolu-
ção da camara, não se teria conseguido o intento
das nobres deputações, porquê a proxima eleição se
faria, em todo o caso pela lei vigente. (Mas los
apoiados, muito bem.)

Se, recusando os actuaes ministros a responsabi-
lidade do governo sem a clausula da eleição direc-
ta e consequente esperanca de lhes ser concedida
a dissolução, fossem chamados ao poder os liberaes
poderia estes contar com esta camara para lhes
dar a eleição directa? Eu por minha parte a daria
e dou-a a quem quer que seja, nos termos em que
por ella me comprometti, mas não dariao os que
em maioria se pronunciaram pelo systema indirecto.
Terão os liberaes a difficuldade já apontada
para o decreto de dissolução e ainda concedida ella,
verão-lhe na mesma contingencia de consultar as
urnas pelo processo e systema da lei de 1846
(muito bem, muito bem) sem poderem até a nova
legislatura aliantar a realisção do seu plano de
reforma eleitoral.

Quanto a fazer-se a proxima eleição pela lei
vigente ou pelo projecto que está no senado, é irre-
levantemente indifferente, porque condemna a ambos.

Depois de muito reflectir; não julguei exequivel
promover-se a adopção da idea que defendo, senão
na proxima legislatura, e assim não posso lançar
em rosto aos ministros que não pela eleição directa
difficuldades que acharam e não foram elles que le-
vantaram, menos ainda crear-lhes embaraços por
não fazerem o que em consciencia vejo que não
podem hoje fazer. (Muitos apoiados; muito bem.)

Comunicado entretanto aos nobres deputados, a
quem me tenho referido, os motivos com que ali-
mento a esperanca de melhor exito na legislatura
vindoura.

Esta mesma camara, que ficou no ponto da elei-
ção indirecta pela approvaçao do projecto que se
achou no senado, votando a 28 de junho ultimo a
proposta de meu vaticano a nobre deputado pelo
2.º districto do Rio de Janeiro, reconheceu expli-
citarmente que na legislatura seguinte se deve resolver
a questão da eleição directa. Opinando por um
systema, fôr a seu modo de pensar, decretou-o;
dando, porém, satisfação a aspirações conhecidas,
deixou estabelecido que a questão pendia de solu-
ção definitiva, a outros commettida, que trazio
mais recente mantido. Não posso dar outra sig-
nificação aquelle voto.

Não são garantias as opiniões tão francas e ac-
centuadas do illustre Sr. barão de Cotegipe, dos
honrados ministros da justiça e da agricultura, que
aqui commigo se obrigaram pela idea da eleição
directa, tanto como eu e os nobres deputados? A
seu tempo não de elles dar-nos satisfação de si.

Com a impaciencia que mostrão estão os honra-
dos membros a seu modo servindo a causa; não
serei eu quem o conteste. Por minha parte não
consentirei que quem agora não lhe arrisca o exito e só
desapparecer vola suprita a decisão em occasião pro-
pria a seu triumpho.

Não posso, Sr. presidente, deixar de censurá-
los illustres cavalheiros, a quem ha pouco alludi, e
devo, portanto, tomar especialmente a defesa da
quelle que tem soffrido as mais injustas arguições.
Pronunciando-se na tribuna, e não de honrem,
mas de longa data, a favor da eleição directa,
considerando-a de todas a reforma mais efficaz para
o progresso politico da nação, o Sr. barão de Cotegipe,
no gabinete em que tive a honra de ser seu
collega, animou-me sempre a apresentação do
projecto que formulei em 1870 sobre a base directa;
recusou, apesar de vivamente instado, fazer parte
do ministerio 7 de março, por não adoptar este a
idea capital de seu programma politico. Antes e
depois, em publico e na conflança da amizade par-
ticular, ouvi-lhe sempre a mesma linguagem, de
que nunca se deslisse.

Se, conhecendo o modo de pensar do distincto
estadista e presado a integridade e resolução de
seu caracter politico, nelle não confiar, não sei, Sr.
presidente, qual o homem politico em que se possa
acreditar. Não posso porém, nem deve desejar que
o se sacrifique a idea, que su-tentamos, e o partido
a que militamos, pela vanluzia de ostentar a
rigidez inflexivel de um sectario, sem vantagens,
antes com riscos bem patentes para a causa que
tem o dever de resguardar das difficuldades e con-
tingencias que já assignalei.

Eu, que não tenho, como já disse, outra respon-
sabilidade senão a do meu voto sempre pela minha
idea, os nobres deputados, qualquer membro da
camara, pode propôr, hoje, amanhã, em que-quer
circunstancias, este ou aquelle plano. O homem
politico que está no governo, que tem nas cam-
aras a responsabilidade da direcção, não deve aven-
turar-se sem que o ensaio seja favoravel; tem de
acautelar os passos; por mais impaciente espera,
por mais crente não se affluta a tentar o que em
circunstancias dadas parece inexequivel. Sujeta-se
assim, é verdade, a juizes infundados, mas tem
diante de si o futuro para nelle justificar-se.

Roberto Peel, que alludí e dou de muitas opiniões
anteriormente sustentadas, soffreu por sua reflexão
e prudencia a accusação de apostasia; mas a pos-
teridade lhe fez justiça. Certo de suas intenções,
diziu elle em um debate memoravel do parlamento
inglez que, segundo o exemplo dos mais distinctos
estadistas de seu paiz, não devia no poder obedecer
a instigação de quem não tinha a responsabilidade
do governo, que naquella posição se reservava
sempre e positivamente o direito de attender ás
difficuldades do momento, e de regular-se pelos
dictames de sua consciencia no modo de encetar os
interesses publicos.

É esta a doutrina que tem professado, em tem-
pos muito distantes e diversos, homens eminentis-

simos, que sempre se guiaram mais pela razão do
Estado do que pelo enthusiasmo da occasião.

Um dos vultos mais salientes, da antiguidade,
que ainda neste seculo honra no mais alto grau a
intelligencia humana pela sabedoria das instituições
politicas, Cicero o publicista de Roma, dizia em
uma de suas bellissimas orações (Pro C. Plancio)

• O que aprendi, o que vi, o que li nos escriptos
celebres, o que me ensinao os homens mais
sabios e os mais illustres desta república e das de-
mais cidades foi não importar tanto apreciar os
mesmos homens invariavelmente da mesma forma
as questões sujeitas a sua deliberação, como acen-
sillarem-se antes de tudo com o estado das nego-
cias, com as disposições dos tempos, com as exi-
gencias da ordem social.

Devo estas palavras de defesa ao honrado Sr.
barão de Cotegipe, porque em consciencia penso
que, se esperasse o exigisse delle hoje o que cir-
cunstancias já assignadas não lhe permittem, se-
ria irreflexo minha e não incoherencia sua.

Dispõe-me a defeza desse honrado ministro, que
não tem assento na casa, a mesma sorte, que tam-
bem me cabe, de soffrer censuras, que não me
podão ser feitas com justiça.

O honrado deputado pela provincia de S. Paulo,
aqui presente, disse em um debate solemnissimo
que, tendo-se enganado commigo a primeira vez,
a si e não a mim devia imputar ter-se enganado
novamente. Se houve engano do honrado membro
foi quando suppoz ter-se enganado. Mas o que hou-
ve foi injustiça, com que eu não contava, da par-
te do nobre deputado e contra a qual só hoje re-
clamo, por não me achar então na casa.

O primeiro supposto engano do nobre deputado
foi por ter eu combatido energeticamente na tribuna
uma emissão de papel-moeda e depois assignado,
como ministro, uma exposição ao imperador, aconsel-
hando o emprego desse expediente extremo para
delle tirar recursos o thesouro. Auhos os factos
lembrados pelo nobre deputado se passaram e em
tempo justissimo de modo que ninguém mais
argua-me de contradicção.

O nobre deputado, foy-lhe justiça; no meu caso
teria necessariamente procedido da mesma forma.

Não é possível em finanças deixar de condemnar
o papel-moeda; como um meio ruinoso de recuperar
de momento difficuldades que não fôrão acatela-
das, antes agravadas por perturbacões de toda a
sorte, cujo emprego só a maior extremidade podera
justificar. Na discussão tornei bem salientes os
males que o papel-moeda traz ás finanças em geral
e particularmente ao systema monetario dos paizes
em cujo circulo chega a introduzi-lo; não o
denominei, porém realo legal, como disse o nobre
deputado; citei um trecho de discurso em que M.
Thiers servese daquella expressão, que não eu,
mas outro orador empregou depois por conta
propria. Estou ainda nas mesmas ideas que então
sustentei sobre o papel-moeda, nem vejo motivos
que me determinem a ter outro modo de pensar.
Isto quanto ás palavras e doutrina. Vejamos agora
o facto que se lhes oppõe em contradicção.

Um anno depois do alludido debate, circum-
stancias excepcionaes, que não interesse agora re-
ferir, determinaram-me a aceitar um lugar no mi-
nisterio. O estado do thesouro, ao entrarmos para
o governo, era de maior apuro e de todo ponto de-
sanimador quanto a meios propostos para conti-
nuar-se a guerra; que já absorvera o melhor dos re-
cursos financeiros do Imperio. Todos os meios,
em finanças conhecidas, de obter dinheiro tinham
já sido postos em pratica; despesas enormes, e
todos os dias crescentes em proporções imprevis-
tas, os tinham exhaustos e deixavão-nos o thesouro
vazio, apesar da notoria proficiencia da severa fis-
calisação e reconhecido zelo do anterior ministro
de fazenda, que conseguira acudir até então com
o necessario para ir enchendo aquelle abysmo.

Tinha-se lá feito um avultado empréstimo es-
trangeiro na praça de Londres, não podiamos tor-
nar aquelle mercado monetario em busca de capi-
taes para dispêndio improdutivo, sem risco de
mallogro, a não pos sujeitar-nos a condições on-
erosissimas e inaceitaveis. As applicas da divida in-
terna, a ventu com grande de conto nas estagões
fiscaes da corte e das provincias, quasi já não achá-
vao compradores; o thesouro já tomava a hum pre-
mio e com curtos prazos todo o capital disponivel
que atemorizado fugia das industrias depauper-
das. Onde achar de momento o dinheiro preciso
para pagar os avultados saques das caixas militares
do exercito em campanha, muitos delles já accitos,
e a vencerem-se diariamente?

A alternativa era emul ou emitir papel moeda
ou fechar as portas do thesouro nacional aos credi-
tores do Estado, negando-lhes o pagamento de divi-
das vencidas: o papel moeda ou a banca-rola pu-
blica. Não hesitei, senhores, um instante.

Eu não seria digno da alta responsabilidade do
governo, se naquellas circumstancias desesperadas
pudesse ter desfallcimentos. Se alguma vez tiver
em minha vida qual-quer hesitação, não será jamais
pela covardia de acatelar a minha pessoa de re-
sponsabilidades com sacrificio e detrimento do intere-
sso publico. No caso dado, a hesitação seria não
só covardia, mas insensatez. Asseguro ao nobre
deputado que o meu procedimento em analogas
condições seria hoje inteiramente identico.

Já vê assim o honrado membro que foi enganado
sem quando julgo ter-se enganado; mantendo as
opiniões que sustentei, e hei de proceder sempre
como exigir o bem publico, somente desejo nunca
mais ver o thesouro publico nas angustias daquella
desespero.

Quanto a eleição directa e a venluzia do systema
representativo, por ellas me comprometterei sempre
nos mesmos termos que o nobre deputado me tem
ouvindo.

Não posso censurar os que pensão como eu por-
quanto arriscaram em occasiões e em nas adequadas um
causa bem parada para ostentar apparencias de
inflexibilidade. Não desejo a eleição directa com
menos sinceridade do que os nobres deputados; ha
entre nós, no nosso modo de proceder, a grande
differença que vai da calma e reflectida indagação
conservadora para o fogoso e insouffrido temperamento
liberal.

Nunca o homem politico prudente arriscou aos
azares de uma luta inutil o plano que tomou a

polito; espera, soffrindo sempre, o favor das circum-
stancias para levá-lo a effeito com as segurancas de
calculado exito.

Permitta-me os nobres deputados que lhes man-
ifeste minha confiança em ver ainda triumphante
a reforma eleitoral, que, conservadores e liberaes,
no interesse da verdade da representão politica,
temos defendido. Senhores, se a idea e boa e se
a nação a quer ha de necessariamente triumphar.
(Apoiados.) Se a nação a quizesse, mas não ti-
ve-se a energia moral para fazê-la triumphar pelos
meios legaes, seria o caso de dobrarmos de es-
forços para elevá-la á altura das instituições, para
as quaes assim se mostraria ainda não habituada.

O nobre deputado da provincia de S. Paulo,
sem que plavras ou actos, algum meu autorisasso
pudesse aqui que eu abalouara todos os meus
precedentes e ideas, deslumbado pelo brilho vao
de um poder ephemero.

O honrado membro quiz collocar-me na esteira
do ambicioso vulgar que tudo espere...

O Sr. MAURINO CAMPOS:—Falleu hypothetica-
mente.

O Sr. PAULO DE SOUZA:—Quando vê apro-
ximar-se o poder. Permitta o nobre deputado que
eu lhe diga sem reserva.

O Sr. PAULO DE SOUZA:—Não tem de que.

O Sr. PAULO DE SOUZA:—...mas com justa
aliviez...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não usei em referen-
cia ao nobre deputado da expressão de que se
quizeu referir-me Sr. ministro dos negocios es-
trangeiros, dizendo eu que elle não estava nesse
caso e aliás parecia.

Vozes:—É exacto.

O Sr. PAULO DE SOUZA:—Estimo muito a recel-
ligação que acaba de ouvir e com ella dou-me
por inteiramente satisfeito, o que é para mim mo-
tivo de tanto maior contentamento quanto me era
dolorosa essa injustiça feita por um amigo antigo,
a cujo caracter e talentos prestá sempre o respeito
devido, desde os tempos felizes dos bancos escol-
lares.

Deixando este ponto, vou concluir referindo-me
a outra idea em que não insistira, para delle occu-
par-me.

Ainda não vi, senhores, europeus que me deslum-
brassem.

Não sei se neste paiz ha gloria; se a podem dar
as altas posições do Estado. Dá-mo eu não, até hoje
lhes não fui ao encontro, nem as solicitei jamais.
(Muito bem.)

A unica ambigão que tenho é a de conceber
quanto em mim estiver para deixar a meus filhos
uma patria prospera, feliz e grande; esboçar-me
por ver consolidada, em honra da geração a que
pertencemos, a ordem constitucional que nosso
paiz nos legou, e pela qual fizerao tantos sacrifi-
cios.

Se, na sinceridade de duas aspirações, Deus me
conceder ainda longa carreira, espero no fim della
poder perante Elle dizer a todos, como digo agora,
com a mão na consciencia, que, tendo os olhos
sempre em um exemplo para mim carissimo, a me-
dida que me adiantei na vida cada dia mais me
conveni de que as duas ambições que, sem serem
infindas, mais nobilita e eleva no proprio
conceito o homem publico, são a fe politica e o
desinteresse pessoal. (Muito bem muito bem.)

(O orador recebe ovas e repetidas congratula-
ções.)

Variedades.

O Suicidio.

Com quanto muito se tenha escripto
acerea d'esta triste mania—o Suicidio—
que desde muito, e n'estes ultimos tempos
tem atacado a diversos individuos, e por
muitas vezes se tenha demonstrado com
vivas cores todo o horror de tão funesta
situação, a que se deixão arrastar alguns
infelizes pelo despejo occasional e fer-
tuito da vida; nada obstante, com dôr o
dizemos, ainda o vemos reproduzido tantas
vezes.

É, muito para lamentar, que nisto não
vejamos mais do que o resultado—d'uma
total e absoluta falta de educação moral e
religiosa. A capital de nossa provincia tem
neste respectivo, como ouvindo contar
diversos suicidios já realisados, e nós fomos
testemunia d'um o anno passado, sobre
outros crimes da especie differente, que
quasi todos os dias tem bastante enlulado,
entristecida os pacificos caxienses.

Para ser demais bastava o primeiro!
Sim tentar contra a vida de seu samilhante
é um crime contra Deus, e contra a socie-
dade, tentar porém contra a sua propria,
parece que já não tem classificação, a visto
que então foi esquecido e violada a santa
lei da propria conservação, e só se pratica
um acto estúpido e reconhecida cobardia.
Que direito tens, oh homem, de dispôres
assim a teu talento d'uma vida, que só te
foi dada pelo Creador, para empregares em
cual-o, e a teu proximo no exercicio das
boas obras, soccorrer a humanidade desva-
lida, ser util a ti e a sociedade? Loucura!

Falta de fé e de esperanca na santa re-
ligião, que professamos, que é má benig-
na, e snavis as mais acerbas dores. O
suicidio é contrario a lei natural, porque
sem Deus o unico Autor da nossa existen-
cia só a elle pertence dispor della, e sem

duvida que deve ser bem horrivel o senti-
mento da nossa propria destruição, quando
por instincto natural somos levados a pro-
ver a nossa propria conservação. Deus não
concedeu a vida ao homem somente para
seu particular uso, mas tambem para que
fosse ella empregada em utilidade da socie-
dade de que é membro. Nada existe pois
nenhuma coisa vemos, que desculpe o sui-
cidio, quer motivado por circumstancias do
commercio, quer por outra qualquer pai-
são.

Caxias, 5 de Junho de 1875.

J. M. de Souza.

O homem e os annos da vida.

(Extrahido.)

Quando o Creador sublime vio que a sua
creação estava completa e bem completa,
chamou perante seu throno o homem, o
bem assim todas as creaturas, a fim de des-
signar a cada uma sua maneira de viver e
o numero de annos que teria de passar na
terra. O homem foi chamado em primeiro
lugar, e o Eterno lhe disse com voz affavel
e benevola:

—Homem, tu és o rei da criação, e por
isso só a ti concedo a minha semelhança e
a fronte sublime erguida ao céu; pensarás
e fallarás, e, graças ao pensamento e á
palavra, que unico possuirás, todo o ente
vivo será teu inferior e teu vassallo, os ani-
maes das florestas e dos campos, as aves
de rapina e os passaros de ramagem, os
peixes da agua e os vermes da terra; reina-
rás, pois, na criação, e as plantas, as flo-
res, a arvore e seus fructos serão proprie-
dade tua. O numero dos annos de tua vida
e por consequencia do teu reinado será de
trinta.

E o homem retirou-se triste e murmu-
rando:

—Se eu sou rei da criação, disse elle,
se gozo do encanto e da ventura de uma
existencia real, de que me serve esse cur-
to espaço de trinta annos que me é conce-
dido?

Assim murmurava o homem, enviando
os animaes, a alguns dos quaes o Creador
dava uma mais longa existencia.

Chegou a vez do burro, e o Creador lhe
disse:

—Burro, tu soffrerás todas as sortes de
males e de trabalhos, tua anca vergará ao
peso dos fardos, tuas pernas tremem ás
chicotadas; não terás descanso nem de dia
nem de noite; teu alimento será de espina-
chos e de cardos, e o numero de teus an-
nos na terra será de cincoenta.

A estas palavras o pobre animal cahio de
joelhos e disse:

—Creador misericordioso! se devo sup-
portar uma vida tão miseravel, se devo
nutrir-me só de cardos e espinaços se a uni-
ca recompensa que devo esperar de meus
trabalhos incessantes são os vergalhões que
me hão de dar, que queres que faça de
cincoenta annos de existencia? Meu Deus!
Meu Deus! pelo menos são vinte annos de
mais, tirai-me esses vinte annos.

E o homem, avido de vida, atirou-se de
joelhos, exclamando:

—O grande Deus! dá-me, eu te sup-
plico, os vinte annos que o burro pede que
lhe tires.

E o Creador clemente sorrio e concedeu-
lhe os vinte annos que elle lhe pedia.

Chegou a vez do cão.

O Eterno disse-lhe:

—Cão, tu guardarás a casa, e serás
acorrentado no thesouro do teu senhor; tu
responsabilidade tornar-te-ha tão desasso-
segado que nem mesmo te has de fiar na
lua, e latirás a qual-quer sombra, até mes-
mo a tua; has de roer ossos; dar-te-hão
pancadas, hão de chamar-te cão, como se o
teu nome, que representa a fidelidade e a
dedicação, fosse uma injuria, e por ultima
injustiça será teu pestoço marcado com o
sello da escravidão. Quanto ao numero de
annos que terás de viver, marco te qua-
renta.

E o pobre animal lançou-se de joelhos o
supplicou:

—Creador misericordioso! disse elle,
devo pois supportar uma vida tão mis-
eravel? na la mais farei no mundo do que
vigiar os thesouros dos homens? passarei
meus dias e minhas noites em uma perpe-
tua desconfiança? ladrarei contra tudo o
mesmo contra a lua? E darei por unica

recompensa roer ossos e ser espancado? Então, sublime Creador, tira-me ao menos vinte annos de vida, e serás tão misericordioso quanto és grande.

E o homem, avido de vida, atirou-se de joelhos exclamando:

—O grande Deus dá-me os vinte annos que o céu supplica que lhe tires.

E o Creador clemente sorriu e concedeu-lhe o que pedia.

Chegou a vez do macaco. O homem tinha aberto a marcha, e o macaco fechava-a.

O Eterno disse-lhe:

—Macaco, tu só terás a semelhança do homem, sem ter-lhe nem o pensamento nem a palavra; além disto serás tímido e infantil; o teu dorso será curvado para a terra; has de ser o brinquedo das crianças e a distracção dos homens. Só terás a viver na terra sessenta annos.

Então o pobre animal cahio de joelhos e supplicou:

—Creador misericordioso, disse elle, se devo somente ter o aspecto do homem, se devo ser medroso e tímido, se devo ser o brinquedo das crianças e a distracção dos homens, oh! então, eu te supplico, Deus todo poderoso, tira-me ao menos metade dos annos que me destinás.

E o homem avido de vida, atirou-se de joelhos terceira vez aos pés do Creador, exclamando:

—Grande Deus! dá-me os trinta annos que o macaco pedo que lhe tires.

E o Creador clemente sorriu e concedeu-lhe o que pedia.

E, quando todas as creaturas já se tinham retirado para a vida que o Senhor lhes determinára, o homem que ficára por ultimo para obter esse accrescimento de setenta annos, veio a terra por seu turno.

Então viveu os seus trinta annos de homem como rei da criação, em uma alegre juventude.

Mas quando chegarão os annos de trinta a cincoenta, o homem amassou duramente, e com o suor de seu corpo, o pão nosso de cada dia.

Erão os annos de burro, que elle pedira e que o burro não tinha querido.

E quando, dos trinta aos cincoenta, isto é, durante os annos da vida do burro, elle tem juntado alguma cousa, então deita-se sobre o seu thesouro, desconfia de todos e de tudo, cada sombra lhe é suspeita, e apenas tem appetite para roer alguns ossos.

São esses, dos cincoenta aos setenta, os annos que o homem invejou ao cão e que o Senhor lhe concedeu.

E, se finalmente, elle passa dos setenta annos de vida, o velho perde a razão, seu dorso curva-se, torna-se tímido e infantil, e dá-se com brinquedo ás crianças e aos tolos.

São esses os seus annos de macaco.

A. Dumas.

SECÇÃO PARTICULAR.

Tendo sido incompleta a declaração feita pelo capitão Albano A. de Moraes Castro, no n. 81 da Opinião Conservadora de 21 do corrente mez, relativamente à decisão do conselho supremo militar, que confirmou, por unanimidade de votos, a sentença de absolvição proferida pelo conselho de guerra, a que o mesmo capitão se referio; ao abaixo assignado cumpre o dever de vir satisfazer aquella lacuna, declarando por sua vez, que foi elle o defensor dos soldados Manoel José Athanzio Marinho e Pedro Liandro de Souza, na qualidade de curador nomeado pelo presidente do referido conselho; e para melhor prova, não foi ainda pago de seu trabalho.

Theresina, 23 de Setembro de 1875.
H. de Souza Monteiro.

NOTICIARIO

Fatalidade.—Falleceu na cidade do Amarante, victima de asphyxia por submersão, o joven Philomeno Juleffs Portella Richards.

Achava-se o desditoso mancebo no

banho, no rio Parnahiba, com alguns amigos, quando estes foram sorprendidos por seus gritos soffeados pedindo soccorro, seguidos logo de seu completo desaparecimento na impetuosa corrente do rio.

Tivemos occasião de apreciar o talento e mais dotes que distinguiram aquelle esperanças piauhynense, digno de um porvir venturoso, pelo que não podemos deixar de lamentar, contristados, fto funesto acontecimento.

Damos a sua illustre familia os nossos sinceros pesames, e acompanham'o-la em seus justos pesares.

Bibliotheca popular.—Durante o mez de agosto findo foi a bibliotheca frequentada por 188 leitores, que consultaram diversas obras e jornaes.

Editaes.

O capitão Manoel Joaquim de Abreu juiz municipal 1.º supplente em exercicio pleno nesta cidade de Theresina, e seu termo, capital da provincia do Piauhy, &c.

FAZ saber que pelo juiz de direito substituto da comarca Dr. José Fuctado de Mendonça lhe foi communicado haver designado o dia 5 do outubro proximo do corrente anno pelas 11 horas da manhã, para abrir a 3.ª sessão judiciaria deste mesmo anno que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na referida sessão em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1 Antonio Dias de Sant'Anna.
- 2 Antonio José de Souza.
- 3 Antonio Vieira de Araujo.
- 4 Antonio da Costa Marques.
- 5 Antonio Felix da Silva.
- 6 Angelo José de Oliveira.
- 7 Augusto da C. Castello-branco.
- 8 Bernardino Francisco de Oliveira.
- 9 Dr. Carlos de Sousa Martins.
- 10 Custodio José Alves Lobão.
- 11 Custodio da Costa Marques.
- 12 Domiciano de Abreu Sepulveda.
- 13 Domiciano Benicio A. de Carvalho.
- 14 Dionizio Ribeiro Soares.
- 15 Dionisio de S. Brexado e Silva.
- 16 Diogo José de Moraes.
- 17 Dr. Elvidio Clementino de Aguiar.
- 18 Eduardo Alves Pereira.
- 19 Firmo Gonçalves Pereira.
- 20 Firmino A. Cardoso Paz.
- 21 Gabriel da Silva Ferreira.
- 22 Jorge de Araujo Guimarães.
- 23 José Alexandre Teixeira.
- 24 Iryneo Campello da Fonseca.
- 25 José Ambrozio R. de Albuquerque.
- 26 José Pereira Leal.
- 27 José Felix Alves Pacheco.
- 28 João Victorino de Assumpção.
- 29 José Raimundo de Souza.
- 30 José Borges Pimentel.
- 31 José Ayres Cardoso.
- 32 Justiniano Bento Gonçalves.
- 33 João Teixeira de Souza.
- 34 Laurindo José de Vasconcellos.
- 35 Levino Monteiro de Oliveira Lima.
- 36 Luiz Benvenuto Pereira.
- 37 Miguel Antonio de Abreu.
- 38 Miguel Alves de Carvalho.
- 39 Manoel Antonio Pessoa.
- 40 Manoel Mendes da Silva.
- 41 Odorico de C. e S. Castello-branco.
- 42 Odorico José de Britto.
- 43 Odorico B. de Albuquerque Ross.
- 44 Ovidio Soares da Silva.
- 45 Silvestro Ferreira Torres.
- 46 Saturnino M. Loureiro Marães.
- 47 Thomaz Pereira de Aquino.
- 48 Torquato José Albano.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em go-

ral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandou não só passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter eguaes aos subdelegados do termo, para publical-os e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos.—Cidade de Theresina 4 de setembro de 1875. Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão do jury o escrevi.—Manoel Joaquim de Abreu. Está conforme o original.—O escrivão do jury Sebastião da Silva Lopes.

Pela administração dos correios desta provincia se faz publico, que a tabela das salidas e entradas das malas para os correios do Maranhão e mais provincias do imperio, com escala pela agencia de Caxias, foi alterada do modo seguinte:

Salidas	10,	20,	30.
Chegadas	4,	14,	24.

Correio geral do Piauhy, 1.º de outubro de 1875.

O contador,
J. J. da Silva Mello.

Benedicto Crescencio Tavernard, juiz de paz da 1.ª freguezia de N. S. do Amparo d'esta cidade de Theresina, presidente da junta parochial, & c.

FAZ saber aos que o presente edital lerem, que tendo se reunido a junta do alistamento, pela 2.ª vez no dia 20 d'Agosto d'este anno, e não tendo recebido, das autoridades locais, as listas exigidas pelo art. 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro d'este mesmo anno, deu parte ao Exm. Sr. presidente da provincia, e este de ignou por portaria d'esta data, o dia 1.º de Outubro proximo vindouro para que a mesma junta se reúna e dê começo aos seus trabalhos; devendo essa reunião se celebrar no consistorio da igreja matriz da 1.ª freguezia de N. S. do Amparo d'esta cidade, em 40 dias consecutivos, d'esde as 9 horas da manhã as 3 da tarde: convoca pois todos os interessados a comparecerem n'esse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz. Eu Justino da Silva Pacheco, secretario da junta parochial o subscrevi.—Justino da Silva Pacheco.—Theresina, 31 de Agosto de 1875.—Tavernard.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

Advogado.

Evilvar Teixeira Mendes offerece os seus serviços, como advogado, nesta capital, onde está residindo actualmente.

ALEXANDRE Antonio de Carvalho faz publico que desde 1873, deixou de possuir gados na fazenda—Burity—,

termo da freguezia das Barras d'esta provincia.

O mesmo—declara que desde 1865 —é fallecida Prudencia Florinda do Jesus—viuva de João José Pereira; deixou de pagar dizimo—na fazenda—Alegre—freguezia do Burity dos Lopes —por ser a mesma fallecida.

Recrécio litterario.

No dia 10 de outubro proximo vindouro fará esta sociedade a 2.ª conferencia.

Foram sorteados para dissertar os socios Rubim e Modesto Soares.

ODONTINA.

CURA INSTANTANEAMENTE AS DORES DE DENTES.

Prescripção do Pharmaceutico

Eugenio Marques de Hollanda.

FABRICA E DEPOSITO DA SALSÁ E CAROBA.

O abaixo assign-

nado declara ao Sr. collector das rendas provinciales dos municipios de Jeromenha e Manga que não eria mais gado vaccum na fazenda—Roçado—enceravada nas terras da fazenda S. Francisco do mesmo municipio, por já ter vendido, desde março de 1873, aos Srs. major Joaquim Pereira da Silva e capitão Augusto Alves e Rocha todo gado que alli tinha.

Tabúa, 27 de agosto de 1875.

Clementino de Souza Martins.

JOAQUIM LUIZ FERREIRA SOBRINHO

COMPRA:

Batata em rodas, Japecaoga, Ipecaanha branca, Resina d'angico, Gomma de batata, Flores d'aroeira e Quina da terra.

SAL!!

—Fortunato Bastos, tem SAL graúdo para vender por preço commodo.

O abaixo assign-

nado pede a todos os seus devedores queiram vir saldar seus debitos até o fim de Outubro, visto como tem necessidade de satisfazer os seus empenhos.

Theresina, 20 de Setembro de 1875

Francisco Martins da Fonseca.

SOBERBA

AGUARDENTE

No Engenho d'agua ha em grande quantidade que se vende a 140 o litro ou 780 reis o frasco.
8 de Setembro de 1875.

Mayer & Freres

compram pennas d'ema, e paga-as bem.

Ther.—Typ. da OPINIÃO CONSERVADORA.—Imp por Domingos da Silva Leite.—1875.

OPINIÃO CONSERVADORA

SUPPLEMENTO AO N. 83.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

RESOLUÇÃO N.º 909.

PUBLICADA EM 17 DE JULHO DE 1875.

Fixa a força policial para o anno financeiro de 1876 a 1877.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia do Piahy é fixada desde já e para o anno financeiro de 1876 a 1877, em 130 praças de pret, incluindo neste numero os 20 musicos que lhe foram addidos pela resolução n. 895 de 16 de Junho deste anno.

Art. 2.º O presidente da provincia dará á essa força a conveniente organização, expedindo para isso o regulamento necessario.

Art. 3.º O presidente da provincia poderá augmentar o numero ordinario da referida força, até 150 praças de pret, e extinguir a logo que exijam circunstancias emergentes.

§ Unico. Logo que desapareçam taes circunstancias o numero de praças será o de que trata o art. 1.º

Art. 4.º Os vencimentos do commandante serão de 150\$000 reis mensaes; os do tenente, 90\$000 reis; dos alferes, 80\$000 reis; do mestre de musica, 50\$ reis e do contra-mestre, 25\$ reis.

Art. 5.º As praças de pret e os musicos vencerão 800 reis diários, descontando-se dessa quantia 150 reis diários para fardamento.

§ Unico. Os inferiores terão, alem da diaria marcada neste artigo, um augmento proporcional á gradação que tiverem.

Art. 6.º Para a despeza necessaria á manutenção desta força será applicada a quantia de 36:804\$000 reis, paga pelo thesouro provincial.

Art. 7.º A disciplina da força policial será regulada pela do exercito com as modificações que o presidente da provincia julgar convenientes.

Art. 8.º As praças que adoccerem serão tratadas no hospital da santa casa de misericórdia.

Art. 9.º Os officiaes respectivos serão nomeados pelo presidente da provincia que poderá demittir-os quando for conveniente ao serviço publico.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 17 de Julho de 1875,—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

José Gonçalves Villarinho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 17 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 910.

PUBLICADA EM 19 DE JULHO DE 1875.

Autorisa o presidente da provincia a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao professor publico da villa da União, padre João Manoel de Almeida, para gosar della quando lhe convier.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a conceder um anno de licença sem vencimentos, para gosar quando e onde lhe convier, ao padre João Manoel de Almeida, professor publico de primeiras letras da villa da União; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 19 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 19 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 911.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1875.

Autorisa o presidente a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, á professora publica da villa das Barras, D. Mariana Joaquina de Almeida Britto

Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, á professora publica de primeiras letras da villa das Barras, D. Mariana Joaquina de Almeida Britto.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 20

de Julho de 1875,—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 20 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 912.

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1875.

Marca a linha divisoria das freguezias de S. João do Piahy e de S. Raimundo Nonnato.

Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A linha divisora das freguezias de S. João do Piahy e S. Raimundo Nonnato será d'ora em diante—ao sul pelos limites actuaes, e ao nascente pelo rio Tacutiara, ficando pertencendo a primeira toda a margem direita do mencionado rio e a segunda toda a margem esquerda.

Art. 2.º O presidente da provincia impetrará do Exm. Sr. Bispo Diocesano a sua approvação na parte ecclesiastica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 23 de Julho de 1875,—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 913

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1875.

Declara de nenhum effeito o art. 2.º da resolução n. 882 de 24 de Julho de 1871, na parte em que deu ao escrivão privativo de orphãos do termo de Marvão, accumulção por distribuição nos officios de tabellião publico.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica de nenhum effeito o art. 2.º da resolução n. 882 de 24 de Julho de 1871, na parte em que deu ao escrivão privativo de orphãos, ausentes capellas e residuos do termo de Marvão

accumulação por distribuição nos officios de tabellião do publico judicial e notas e escrivão do civil, crime e execuções.

Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos e ausentes do referido termo continuam a ser exercidos privativamente pelo actual serventuario, passando os de escrivão de capellas e residuos a serem exercidos pelo escrivão do civil.

Art. 3.º Fica assim alterada a citada resolução, e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 23 de Julho de 1875,—54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N.º 914.

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1875.

Dispensa os herdeiros do finado capitão José Francisco de Miranda, do pagamento dos juros provenientes dos dizimos devidos a fazenda provincial; e dá outras providencias.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam os herdeiros do finado capitão José Francisco de Miranda, da cidade da Parnahyba, dispensados do pagamento dos juros provenientes dos dizimos devidos a fazenda provincial pelo referido finado.

Art. 2.º O ex-agente fiscal da cidade da Parnahyba João Fernandes de Moraes Junior fica dispensado do pagamento dos juros provenientes do seu alcance á fazenda provincial no exercicio do dito cargo.

Art. 3.º Fica marcado o praso de seis mezes para dentro delle ser recolhido ao thesouro provincial o principal das dividas de que tratam os artigos antecedentes, sob pena de ficarem elles sem effeito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
 Palacio do governo do Piahy, 23 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.
 (L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sallada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 de Julho de 1875.

O secretario,
 Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 915.

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1875.

Marca á Adam Benaiou o prazo de tres annos para apresentar á approvação dos estatutos da companhia que houver de organizar, em cumprimento do seu contracto com a presidencia desta provincia.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica marcado á Adam Benaiou o prazo de tres annos para apresentar a approvação dos estatutos da companhia que houver de organizar como empresario, á fim de dar cumprimento ao seu contracto celebrado com a presidencia d'esta provincia em 12 de setembro de 1873, sob pena de rescisão.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 23 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.
 (L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 916.

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1875.

Declara em inteiro vigor os arts. 37 § 1.º da Res. n. 485 de 13 de setembro de 1859, e 3.º § 4.º da de n. 581 de 23 de agosto de 1865; e dá outras providencias.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Estam em inteiro vigor os artigos 37, § 1.º da Res. Prov. n. 485

de 13 de setembro de 1859, e 3.º § 4.º da de n. 581 de 23 de agosto de 1865.

§ Unico. Fica entendido que, nos casos de que tratam os referidos artigos e paragraphos, o lente ou professor publico de instrução primaria tem ipso facto perdido a sua cadeira, devendo o presidente da provincia, ouvindo o director geral da instrução publica, tornar effectiva a pena de perda da cadeira independentemente das formulas es-tituidas nos arts. 78 a 83 do regulamento n. 80 de 20 de outubro de 1873.

Art. 2.º O professor publico, que, sendo removido, não tomar conta da cadeira dentro do prazo que lhe for marcado, contado da communicação official, sem que prove motivos justificaveis, ou obtenha prorrogação do prazo na forma do art. 72 do Reg. n. 80 de 20 de outubro de 1873, será considerado como tendo perdido a cadeira, sem carencia do processo estabelecido nos arts. 78 e seguintes do mesmo regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 23 de Julho de 1875.—54.º da Independencia e do Imperio.
 (L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

EXPEDIENTE

DO MEZ DE JULHO DE 1875.

Dia 15.

PORTARIA.

1.ª Secção—Concedendo ao tabellião do publico, judicial e notas do termo de Oeiras, Salustiano de Hollanda Bezerra Campos, 60 dias de licença para tratar de seus negocios, onde lhe convier.

Fizeram-se as precisas communicações.

DESPACHO.

Romualdo Ferreira Sant'Iago—Dê se

Dia 16.

PORTARIAS.

1.ª Secção—Exonerando o delegado de policia do termo de Pedro 2.º e 1.º e 3.º supplentes, Norberto Torres Marinho, Ignacio Rodrigues de Andrade e Sousa e Leonardo de Souza Barros, e nomeando para preenchimento destas vagas, os cidadãos seguintes:

Delegado

Capitão Evaristo Mendes da Rocha.

Supplentes

1.º Capitão Raimundo Rodrigues de Souza.

3.º Paulino Rodrigues de Andrade.

2.ª Secção—Relevando D. Theodora das Virgens Barros Negreiros da multa de trinta mil reis, que lhe foi imposta pelo collecter das rendas geraes deste municipio, por não ter dado na epocha legal á averbação os seus escravos de nomes Emigdio, Martha e Justina.

Expediram-se as convenientes participações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 261 ao Dr. chefe de policia interino—Dizendo que houvesse o mesmo de prestar informações sobre a conducta de Malaquias Bispo de Hollanda, preso na cadeia desta capital, cumprindo a pena de galés perpetuas, á fim de poder ser encaminhada a petição de graça por elle dirigida á S. M. o Imperador.

—Idem—n. 263 ao delegado de policia do termo de Amarante—Dizendo que o pagamento da quantia de 7920 procedente de diarias fornecidas á dous recrutas que remettera para esta capital, só pode ser effectuado em vista de relação em duplicata em forma de pret nominal, com declaração de serem os recrutas para o exercito, contendo o numero d'elles, dias de vencimento, quanto por dia, com menção na observação, do dia de prisão de cada um recrutado, de quando e até quando se fez o abono para o respectivo supprimento em viagem d'ali para esta capital, isto porem tendo sido a viagem por terra, porque, sendo embarcados nos vapores da companhia o supprimento se faz por bordo; assim, pois, devolvias duas contas pelo mesmo enviadas, á fim de satisfazer o que acima fica indicado.

2.ª Secção—n. 303 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o cidadão Benicio José de Moraes entrou no exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Piracuruca, na qualidade de 2.º supplente.

—Idem—n. 202 ao do thesouro provincial—Mandando pagar ao delegado de policia de S. Raimundo Nonato, Manoel José Rubem de Macêdo, ou á pessoa por elle autorisada e em vista dos recibos que apresentar, a quantia de 35380 reis, importancia dos alugueis da casa que tem servido de cadêa.

DESPACHOS.

Lycurgo de Paiva—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Bernardo Martins Cardoso—Como pede.

Sesostris Jo-é Corrêa—Como requer.

Dia 17.

PORTARIAS.

2.ª Secção.—Nomeando os cidadãos Marcellino Fortes Castello Branco e Luiz do Monte Palma, a quelle para collecter das rendas provinciaes da povoação do Livramento e este para escrivão da respectiva collectoria.

Idem—Concedendo a Diomedes Bazilio de Castro Romeu, 2.º escripturario da thesouraria de fazenda, 30 dias de licença sem vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em continuação da que lhe foi concedida pelo governo imperial.

Idem—Relevando Ritta Maria de Jesus da multa de cem mil reis, que lhe foi imposta pelo collecter das rendas geraes do municipio de Oeiras, por não haver ella dado á matricula no prazo legal o menor Raymundo, filho de sua escrava Petronilha.

Fizeram-se as devidas participações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—n. 266 ao Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca—Remet-

tendo ao mesmo, em original, os officios juntos do 2.º supplente do juiz municipal do termo de Piri-piry, á fim de que informasse acerca da materia dos mesmos, devolvendo-os com sua informação.

2.ª Secção—n. 206 ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar a companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, depois que houver a mesma approvedo que satisfizes as condições do contracto, quanto as viagens mensaes de seus vapores, a quantia de dous contos de reis, por subvenção vencida em junho proximo findo.

—Idem—n. 207 ao mesmo—Mandando satisfazer o pedido incluso do vestuario á que tem direito no 1.º semestre do corrente anno os presos existentes na casa de detenção desta capital.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino.

DESPACHOS.

Feliciana Florinda da Silva—Informe o Sr. Dr. director geral da instrução publica.

Ritta Maria de Jesus—Releve-se.
 Aprigio Lopes Teixeira—Oportunamente será attendido.

NOTICIARIO

SETEMBRO.

Actos officiaes:—Do governo da provincia:

TERESINA—Por acto do dia 27 foi declarado ter o professor publico desta capital, João José Pinheiro, perdido sua cadeira, a qual ficou assim vaga.

PARNAHYBA:—Por acto do dia 29 foram concedidos seis mezes de licença para tratar de seus negocios fora da provincia, ao major comandante da secção de batalhão de reserva, e escrivão de orphãos e mais annexos, tabellião do publico judicial e notas e official do registro geral das hypothecas desta comarca, Manoel Fernandes Sá Antunes.

Por acto do dia 30 foram concedidos ao bacharel José Felix de Sampaio, juiz municipal e de orphãos deste termo, dous mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

PEDRO 2.º:—Por acto do dia 24 foram concedidos ao vigario encomendado desta freguezia, padre Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, dous mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

LIVRAMENTO:—Por acto do dia 23 foi demittido o cidadão Pedro do Monte Palma do cargo de inspector litterario desta freguezia, por assim o haver pedido, e nomeado para o dito lugar o cidadão Ivo Francisco da Cunha.

JAICÓS:—Por acto do dia 25 foram nomeadas as seguintes autoridades policiaes deste termo:

Subdelegado

Antonio do Nascimento e Souza.

Supplentes

1.º Newton Rodrigues da Silva.

2.º Francisco Raimundo Gomes.

3.º Sianião José Fernandes.

S. PHLOMENA:—Por acto do dia 30 foi marcado o dia 21 de novembro proximo vindouro para o fim de se reunir a junta de alistamento desta parochia, que deixou de funcionar no prazo legal.